

ANTEPROJETO DE LEI 01/2026

“Institui o Programa Municipal de Organização e Ampliação de Estacionamentos no Município de Marabá/PA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá/PA, o Programa Municipal de Organização e Ampliação de Estacionamentos, com a finalidade de promover a mobilidade urbana, organizar o uso do espaço público e fortalecer o comércio local.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – melhorar a organização do trânsito nas áreas urbanas;
- II – ampliar a oferta de vagas de estacionamento;
- III – facilitar o acesso da população às áreas comerciais;
- IV – promover o desenvolvimento econômico local;
- V – reduzir impactos ambientais decorrentes da circulação desordenada de veículos.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – organização e sinalização de vagas de estacionamento em vias públicas;
- II – utilização de canteiros centrais alargados para estacionamento, desde que haja viabilidade técnica e segurança viária;
- III – identificação e aproveitamento de áreas públicas subutilizadas para criação de estacionamentos;
- IV – instituição de parcerias ou incentivos para utilização de terrenos particulares ociosos como estacionamento, mediante regulamentação específica;

“Institui o Programa Municipal de Organização e Ampliação de Estacionamentos no Município de Marabá/PA e dá outras providências.”

V – implantação de sistema de estacionamento rotativo, conforme necessidade e viabilidade técnica;

VI – realização de estudos técnicos para reorganização do tráfego urbano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a implantação e manutenção de áreas destinadas a estacionamento.

Art. 5º A eventual concessão de incentivos fiscais deverá observar a legislação vigente e ser precedida de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 25 de março de 2026.

Claudean Pereira Guimarães (Dean Guimarães)
Vereador da Câmara Municipal Marabá
E-mail: vereadordeanguimaraes@gmail.com
Telefone: (94) 98405-5097

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo enfrentar um dos principais desafios urbanos do Município de Marabá/PA: a ausência de planejamento e estrutura adequada para estacionamento, especialmente nas áreas de maior circulação de pessoas e veículos.

Locais como a Feira da 28 evidenciam essa problemática, onde a falta de vagas organizadas gera transtornos à população, prejudica o comércio local e compromete a mobilidade urbana.

O crescimento da frota de veículos no município não foi acompanhado por políticas públicas voltadas à organização do espaço urbano, o que resultou em desordem no trânsito, dificuldades de acesso e impactos negativos à economia local.

Diante desse cenário, o presente anteprojeto propõe a criação de um programa estruturado que permita ao Poder Executivo adotar medidas como:

- melhor organização das vagas existentes;
- aproveitamento de espaços públicos subutilizados;
- utilização planejada de canteiros centrais;
- incentivo ao uso de terrenos ociosos para estacionamento.

A proposta visa não apenas melhorar a mobilidade urbana, mas também fortalecer o comércio, garantir maior segurança no trânsito e contribuir para a organização e desenvolvimento da cidade.

Por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo, apresenta-se o presente Anteprojeto como sugestão para análise e eventual encaminhamento a esta Casa de Leis.

Plenário Tiago Koch, 25 de março de 2026.

Claudean Pereira Guimarães (Dean Guimarães)
Vereador da Câmara Municipal Marabá
E-mail: vereadordeanguimaraes@gmail.com
Telefone: (94) 98405-5097